

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE

BOA ESPERANÇA

Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO/ES**, representante da categoria patronal, com anuência do CDL de Boa Esperança/ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados no comércio lojista de Boa Esperança/ES, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS: Fica estabelecido, conforme tabela abaixo, os dias e horários especiais para funcionamento do comércio lojista e para a jornada de trabalho especial dos empregados.

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
19/12/2025 (Sexta-feira)	Semana do Natal	08:00 às 18:00 horas
20/12/2025 (Sábado)	Semana do Natal	08:00 às 15:00 horas
22/12/2025 (Segunda-feira)	Semana do Natal	08:00 às 18:00 horas
23/12/2025 (Terça-feira)	Semana do Natal	08:00 às 19:00 horas
24/12/2025 (Quarta-feira)	Véspera do Natal	08:00 às 19:00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos nesta cláusula o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago em espécie no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados serão para compensar as horas extras laboradas estabelecidas na cláusula segunda. Desta forma, os horários de funcionamentos do

comercio lojista, bem como a jornada de trabalho dos empregados serão reduzidas e compensadas da seguinte forma:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas (Folgas)
26/12/2025(Sexta-feira)	Pós Natal	Abre 12:00 horas (meio dia) – (Proibido o labor dos empregados antes das 1200 horas)
31/12/2025(quarta-feira)	Véspera de Ano Novo	Fecha as 12:00horas –(Proibido o labor dos empregados a partir das 12:00horas)
02/01/2026 (Sexta-feira)	Pós Ano Novo	Abre 12:00 horas (meio dia) - (Proibido o labor dos empregados antes das 12:00 horas Fechado - (Proibido o labor dos empregados)
16/02/2026 (Segunda-feira)	Carnaval	Fechado - (Proibido o labor dos empregados)
17/02/2026 (Terça-feira)	Carnaval	Fechado -(Proibido o labor dos empregados)
18/02/2026 (Quarta-feira)	Cinzas	Abre 12:00 horas (meio dia) - (Proibido o labor dos empregados antes das 12:00 horas)

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto durante as datas estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS, sendo os dias 19/12/2025,20/12/2025,22/12/2025,23/12/2025 e 24/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA: Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se esta for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido e por cláusula descumprida, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicomerciários/ES se compromete a notificar a empresa dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que a mesma adote providencias necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2026, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Boa Esperança - ES, 01 Dezembro de 2025.

Assinado

D4Sign
IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

REIMIVALDO RAMOS DA SILVA

Presidente da Câmara de Dirigentes dos Lojistas – CDL de Boa Esperança- ES

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 08/12/2025 10:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo